



## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.**

### **I - RELATÓRIO**

O **Projeto de Lei nº 135/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal de São Gabriel da Palha, tem por objetivo autorizar a cessão de 1 (um) nutricionista do quadro de servidores do município para o Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel - Asilo.

A cessão, conforme o texto do projeto, será por um período limitado ao exercício de 2025, com o ônus financeiro permanecendo sob a responsabilidade do município. O profissional continuará a ter todos os seus direitos e benefícios previstos na Lei Complementar Municipal nº 44/2015, mantendo o vínculo com a administração pública.

A proposição estabelece, ainda, que a cessão está condicionada à existência de um processo administrativo prévio, no qual serão avaliados a viabilidade da cessão, a justificativa da entidade e o interesse público.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

#### **II.I DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) analisou o projeto sob a ótica da constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

\* Constitucionalidade e legalidade: A cessão de servidores públicos é um ato discricionário da administração, desde que esteja amparado pela legislação. A proposição se enquadra nos preceitos de interesse público, uma vez que o Asilo é uma entidade que atende a uma demanda social relevante, e a cessão do nutricionista visa garantir a qualidade da alimentação e a saúde dos idosos assistidos. O projeto de lei, ao exigir um processo administrativo prévio para avaliação da cessão, está em consonância com os princípios da legalidade e da publicidade. O texto também respeita os direitos e garantias do servidor, mantendo-o com todos os efeitos de serviço público.

\* Técnica legislativa: A redação da proposição é clara e precisa. O projeto define o objeto da cessão (nutricionista), o beneficiário (Asilo), as condições (prazo, ônus), e o procedimento para formalização do ato (Portaria e processo administrativo). A estrutura do projeto é adequada e não apresenta vícios formais.

Considerando a importância do serviço público a ser prestado e o amparo legal que a proposição busca conferir ao ato, a CCJ manifesta-se pela plena constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 135/2025.





## II.II DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) avaliou os impactos financeiros e a adequação orçamentária do projeto.

\* Impacto financeiro: O projeto prevê que a cessão ocorrerá com ônus para o município. Isso significa que a prefeitura continuará responsável pelo pagamento da remuneração e encargos sociais do nutricionista. Contudo, o impacto financeiro é limitado e previsível, uma vez que se trata da manutenção de um único servidor já existente no quadro. As despesas decorrentes, conforme o Art. 8º, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com autorização para remanejamento, o que demonstra a prudência fiscal da proposição.

\* Interesse público e retorno social: Embora o projeto implique despesa para o município, a natureza do serviço a ser prestado na entidade filantrópica, que atende a uma população vulnerável de idosos, configura um claro retorno social. A cessão do profissional contribui diretamente para a saúde e o bem-estar dos assistidos, aliviando, em última instância, a demanda por serviços públicos de saúde. Portanto, a despesa pública é plenamente justificável pelo interesse público envolvido.

\* Previsão orçamentária: A aprovação do projeto de lei, que é a base legal para a cessão, é um passo para que a despesa seja devidamente consignada no orçamento. A cláusula que autoriza o remanejamento orçamentário (Art. 8º) garante que a despesa será coberta e não haverá prejuízo às contas públicas.

Diante do exposto, a CFO considera o Projeto de Lei nº 135/2025 financeiramente viável e socialmente justificado, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação.

## III – CONCLUSÃO

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, em parecer conjunto, **manifestam-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 135/2025**, por considerá-lo constitucional, legal e financeiramente prudente. A proposição cumpre o papel de dar suporte legal a uma ação que beneficia a comunidade de São Gabriel da Palha, em especial a população idosa atendida pelo Asilo.

Sala das Comissões Permanentes, 18 de agosto de 2025.

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**  
Presidente

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**  
Vereador Relator

**FABIANO OST**  
Membro

**Comissão de Constituição e Justiça**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**

PODER LEGISLATIVO

**ROBSON CRUZ**  
Presidente

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**  
Secretário

**FABIANO OST**  
Membro  
**Comissão de Finanças e Orçamento**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003500310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **18/08/2025 18:26**  
Checksum: **F61FED38158900E4926E508DA9ACA72C2F82616C5930091B921DBBBF0081D0BA**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em **18/08/2025 18:27**  
Checksum: **876EAB92AFBE4C7326038D584F309D3B8153D1BAB8CDD2B122B6CE28B7B178B1**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em **18/08/2025 18:28**  
Checksum: **D606AD3DA6C0BEF0B32784189CF351A0C0C03D6A8A303DEEB77173E6C6B93D65**

